

ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ

**LDO**

**EXERCÍCIO 2017**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIA**

***LEI 562/2016 13 de junho de 2016***



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ  
PODER EXECUTIVO

Rua do Café s/nº - CEP 68.385-000 - Morumbi - Tucumã - Pará

Lei Municipal Nº562/2016 de 13 de junho de 2016

*"Dispõe sobre as Diretrizes Gerais para a elaboração da Lei Orçamentária de 2017 e dá outras providências."*

A CÂMARA MUNICIPAL DE TUCUMÃ, no interesse superior e predominante do desenvolvimento socioeconômico do Município e em cumprimento a legislação vigente, **APROVA** e **Eu**, na condição de **Prefeito Municipal**, **SANCIONO** a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - A estimativa das receitas e a fixação das despesas da Gestão Pública do Município de Tucumã obedecerão aos ditames contidos nos artigos 165 a 169 da Constituição Federal; na Constituição Estadual; na Lei Orgânica Municipal; na Lei Complementar nº. 101/2000 – LRF; na Lei Federal nº. 4.320/64; na Portaria nº. 553/2014, de 22 de setembro de 2014, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF – 6ª Edição, inclusive as normatizações emanadas do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará e ainda, aos princípios contábeis geralmente aceitos, compreendendo:

- I - Orientação à elaboração da Lei Orçamentária Anual -LOA;
- II - Diretrizes das Receitas;
- III - Diretrizes das Despesas.

**Parágrafo único** - São partes integrantes da presente Lei:

- I - Anexo de Metas Fiscais;
  - a) - metas anuais;
  - b) - avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
  - c) - metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores, valores a preços correntes;





**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ**  
**PODER EXECUTIVO**

Rua do Café s/nº - CEP 68.385-000 - Morumbi - Tucumã - Pará

---

- d) - metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores, valores a preços constantes;
  - e) - evolução do patrimônio líquido;
  - f) - origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
  - g) - estimativa e compensação da renúncia da receita
- II - Anexo de Riscos Fiscais;
- a) - margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;
  - b) - demonstrativos de riscos fiscais e providências;
- III - Demonstrativo da Projeção das Receitas para o exercício de 2017;
- IV - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais;
- a) - despesas;
  - b) - resultado primário;
  - c) - meta fiscal – resultado nominal;
  - d) - montante da dívida pública.

**SEÇÃO I**  
**DA ORIENTAÇÃO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA**

**Art. 2º** - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2017, abrangerá o Poder Executivo e o Poder Legislativo, suas autarquias, fundações, fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal, aplicável à espécie, observando as disposições contidas no Plano Plurianual - PPA e as diretrizes estabelecidas na presente lei, de modo a evidenciar as políticas e os programas de governo, formulados executados e avaliados segundo suas prioridades.

**Parágrafo único** - É vedada na Lei Orçamentária, a existência de dispositivos estranhos à previsão da Receita e à fixação da Despesa, salvo se relativos à autorização



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ**  
**PODER EXECUTIVO**

Rua do Café s/nº - CEP 68.385-000 - Morumbi - Tucumã - Pará

---

para abertura de Créditos Suplementares e Contratação de Operações de Crédito, ainda que por antecipação de receita.

**Art. 3º** - A proposta orçamentária para o exercício de 2017, conterà as prioridades da Gestão Pública Municipal estabelecidas no anexo de metas físicas e financeiras contido no Plano Plurianual – PPA, para o exercício de 2017 e deverá obedecer aos princípios da universalidade, da unidade e da anuidade, sendo identificada, no mínimo, ao nível de função e subfunção, natureza da despesa, projeto, atividade e elementos de despesas a que deverá ocorrer na realização de sua execução, nos termos da alínea "c", do inciso II, do art. 52, da Lei Complementar nº. 101/2000, bem assim do Plano de Classificação Funcional Programática, conforme dispõe a Lei Federal nº. 4.320/64.

**Art. 4º** - A proposta parcial das necessidades da Câmara Municipal será encaminhada ao Executivo, tempestivamente, a fim de ser compatibilizada no orçamento geral do município.

**Art. 5º** - A proposta orçamentária para o exercício de 2017 compreenderá:

**I** - Mensagem;

**II** - Demonstrativos e anexos a que se refere o art. 3º da presente lei;

**III** - Relação dos projetos e atividades, com detalhamento de prioridades e respectivos valores orçados, de acordo com a capacidade econômica do Município.

**Art. 6º** - A lei Orçamentária Anual autorizará o poder Executivo nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir Créditos Adicionais, de natureza suplementar, até o limite de 100% (cem por cento) do total da despesa fixada na própria Lei, inserir projetos e atividades e elementos de despesas, utilizando como fonte de recursos, a anulação parcial e/ou total de dotações do próprio orçamento, bem assim o excesso de arrecadação do exercício realizado e projetado, como também o superávit financeiro do exercício anterior.

**Art. 7º** - O Município aplicará 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

**Art. 8º** - O Município contribuirá com 20% (vinte por cento), proveniente das seguintes transferências constitucionais: FPM, ITR, DESONERAÇÃO DO ICMS – LC 87/96, ICMS, IPI/EXP, IPVA, para formação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, com aplicação de no mínimo 60% (sessenta por cento) para remuneração dos



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ**  
**PODER EXECUTIVO**

Rua do Café s/nº - CEP 68.385-000 - Morumbi - Tucumã - Pará

---

profissionais do Magistério em efetivo exercício de suas atividades no Ensino Público.

**SEÇÃO II**  
**DAS DIRETRIZES DA RECEITA**

**Art. 9º** - são receitas do Município:

**I** - os Tributos de sua competência;

**II** - a quota de participação nos Tributos arrecadados pela União e pelo Estado do Pará;

**III** - o produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidentes na fonte, sobre rendimentos, a qualquer título, pagos pelo Município, suas autarquias e fundações;

**IV** - as multas decorrentes de infrações de trânsito, cometidas nas vias urbanas e nas estradas municipais;

**V** - as rendas de seus próprios serviços;

**VI** - o resultado de aplicações financeiras disponíveis no mercado de capitais;

**VII** - as rendas decorrentes do seu Patrimônio;

**VIII** - a contribuição previdenciária de seus servidores;

**IX** - outras.

**Art. 10** - Considerar-se-á, quando da estimativa das Receitas:

**I** - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar os resultados dos ingressos em cada fonte;

**II** - as metas estabelecidas pelo Governo Federal para o controle da Economia Nacional, as receitas efetivamente arrecadadas nos exercícios de 2014, 2015 e a média da arrecadação de 2016;

**III** - a modernização do Setor Tributário Municipal, a assinatura de Termo de Cooperação entre o Município de Tucumã e o Estado do Pará, bem como a Lei nº 123 de 14 de dezembro de 2006 - Simples Nacional;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ**  
**PODER EXECUTIVO**

Rua do Café s/nº - CEP 68.385-000 - Morumbi - Tucumã - Pará

---

**IV** - os resultados das políticas de fomento, incentivo e apoio ao desenvolvimento mineral, industrial, comercial agropecuário e de prestação de serviços no município, incluindo os programas, públicos e privados, de formação e qualificação de mão-de-obra;

**V** - as isenções concedidas, observadas as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, nos termos da Lei Complementar nº. 101/2000 – LRF;

**VI** – a evolução da massa salarial paga pelo Município, no que tange o Orçamento da Previdência;

**VII** - a inflação estimada, cientificamente, previsível para o exercício de 2017;

**VIII** - outras.

**Art. 11** - Na elaboração da Proposta Orçamentária, as previsões de receita observarão as normas técnicas legais, previstas no art.12 da Lei Complementar nº. 101/2000, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único – A Lei Orçamentária Anual – LOA, conterà autorização para abertura de créditos suplementares destinados ao reforço de dotações orçamentárias, em percentual máximo de até 100% (cem por cento) do total da despesa fixada, bem como a inserção de dotações, projetos e atividades e elementos de despesas, observado os limites do montante das despesas de capital, nos termos do inciso III, do artigo 167, da Constituição Federal; conterà reserva de contingência, de até 0,50 (zero vírgula cinquenta por cento) da receita corrente líquida, destinada ao reforço de dotações orçamentárias que se revelarem insuficiente no decorrer do exercício de 2017, nos limites e formas legalmente estabelecidas, atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevisto; autorizará também a realização de operação de crédito por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da receita prevista, subtraindo-se deste montante o valor das operações de créditos, classificadas como receita.

**Art. 12** - A receita deverá estimar a arrecadação de todos os tributos de competência municipal, assim como os definidos na Constituição Federal.

**Art. 13** - Na proposta orçamentária a forma de apresentação da receita deverá obedecer à classificação estabelecida na Lei nº 4.320/64.

**Art. 14** - O orçamento municipal deverá consignar como receitas orçamentárias todos os recursos financeiros recebidos pelo Município, inclusive os provenientes de transferências que lhe venham a ser feitas por outras pessoas de direito público ou privado,



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ**  
**PODER EXECUTIVO**

Rua do Café s/nº - CEP 68.385-000 - Morumbi - Tucumã - Pará

---

que sejam relativos a convênios, contratos, acordos, auxílios, subvenções ou doações, excluídas apenas aquelas de natureza extra-orçamentária, cujo produto não tenha destinação a atendimento de despesas públicas municipais.

**Art. 15** - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, que será objeto de projeto de lei a ser enviado à Câmara Municipal, no prazo legal e constitucional.

**Parágrafo único** - Os projetos de leis que promoverem alterações na legislação tributária observarão:

**I** - revisão e adequação da Planta Genérica de Valores dos Imóveis Urbanos;

**II** - revisão das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano, sem ultrapassar os limites máximos já fixados em lei, respeitada a capacidade econômica do contribuinte e a função social da propriedade.

**III** - revisão e majoração da alíquota do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN;

**IV** - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos dos serviços prestados;

**V** - instituição e regulamentação da contribuição de melhorias sobre obras públicas.

**VI** - revisão dos valores dos serviços de captação, adução, reservação, tratamento e distribuição de água.

**SEÇÃO III**  
**DAS DIRETRIZES DAS DESPESAS**

**Art. 16** - Constituem despesas obrigatórias do Município:

**I** - as relativas à aquisição de bens e serviços para o cumprimento de seus objetivos;

**II** - as destinadas ao custeio de Projetos e Programas de Governo;

**III** - as decorrentes da manutenção e modernização da Gestão Pública Municipal;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ**  
**PODER EXECUTIVO**

Rua do Café s/nº - CEP 68.385-000 - Morumbi - Tucumã - Pará

---

IV - os compromissos de natureza social;

V - as decorrentes dos pagamentos ao pessoal do serviço público, inclusive encargos;

VI - as decorrentes de concessão de vantagens e/ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração do organograma administrativo contendo unidades orçamentárias e estrutura de carreira, bem como admissão de pessoal, pelos poderes do Município, que, por força desta Lei, ficam prévia e especialmente autorizados, ressalvados as Empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista;

VII - o serviço da Dívida Pública, fundada e flutuante;

VIII - a quitação dos Precatórios Judiciais e outros requisitórios;

IX - a contrapartida previdenciária do Município;

X - as relativas ao cumprimento de convênios;

XI - os investimentos e inversões financeiras;

XII - planos de saúde para os servidores público municipais;

XIII - outras.

**Art. 17** - Considerar-se-á, quando da estimativa das despesas;

I - os reflexos da Política Econômica do Governo Federal;

II - as necessidades relativas à implantação e manutenção dos Projetos e Programas de Governo;

III - as necessidades relativas à manutenção e implantação dos Serviços Públicos Municipais, inclusive a Máquina Administrativa;

IV - a evolução do quadro de pessoal dos Serviços Públicos;

V - correção das perdas salariais dos Servidores Públicos Municipais;

VI - os custos relativos ao serviço da Dívida Pública, dos exercícios anteriores;

VII - as projeções para as despesas mencionadas no artigo anterior, com



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ**  
**PODER EXECUTIVO**

Rua do Café s/nº - CEP 68.385-000 - Morumbi - Tucumã - Pará

---

observância das metas e objetos constantes desta Lei;

**VIII** - outras.

**Art. 18** - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades constantes do anexo de prioridades para o ano de 2017, contido no PPA.

**Art. 19** - As despesas com pessoal e encargos sociais, ou concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, só poderá ter aumento real em relação ao crescimento efetivo das receitas correntes, desde que respeitem o limite estabelecido no art. 71, da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.

**Art. 20** - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º, do Art. 153 e nos Art. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.

**Parágrafo 1º** - De acordo com o inciso I do artigo 29-A da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 58, de 23/09/2009) o percentual destinado ao Poder Legislativo de Tucumã, é de no máximo 7% (sete por cento) do total das receitas que compõem a base de cálculo para a formação do Orçamento da Câmara Municipal de Tucumã, efetivamente arrecadadas no exercício financeiro de 2016.

**Parágrafo 2º** - De acordo com o § 1º do artigo 29-A da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 25, de 2000), a Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

**Art. 21** - De acordo com o artigo 29 da Constituição Federal no seus incisos VI, "b" e VII, o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 30% (trinta por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais e 5% (cinco por cento) da receita do município, respectivamente.

**Art. 22** - As despesas com pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em operações especiais e específicas, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

**Art. 23** - Os projetos em fase de execução desde que reavaliados a luz das prioridades estabelecidas nesta lei, terão preferência sobre os novos projetos.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ**  
**PODER EXECUTIVO**

Rua do Café s/nº - CEP 68.385-000 - Morumbi - Tucumã - Pará

---

**Art. 24** - A Lei Orçamentária poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios e contratos, desde que sejam da conveniência do Governo Municipal e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

**Art. 25** - O Município deverá investir prioritariamente em projetos e atividades voltados à infância, adolescência, idosos e gestantes, buscando o atendimento universal à saúde, assistência social e educação, visando melhoria da qualidade dos serviços.

**Art. 26** - Na Lei Orçamentária Anual - LOA, bem como em suas alterações, poderá ser incluídos recursos para subsidiar projetos e ações de entidades filantrópicas, associações, clubes, creches, escolas, unidades de educação especial, centros de convivência de idosos, centros comunitários, unidades de apoio a gestantes, unidade de recuperação de toxicômanos e outras entidades com finalidade de atendimento às ações de assistência social, filantrópica, educacional, cultural, recreativa, desportiva e de lazer, diretamente, através de concessão de auxílios e subvenções e/ou por meio de convênios.

**Art. 27** - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas governamentais e não governamentais, para desenvolver programas nas áreas de educação, assistência social, cultura, saúde, habitação, ampliação do sistema de abastecimento de água, meio ambiente, infra-estrutura e saneamento básico.

**Art. 28** - A Lei Orçamentária Anual autorizará a realização de programas de apoio assistencial, incentivo às entidades estudantis, destacadamente no que se refere à educação, assistência social, cultura, turismo, meio ambiente, desporto e lazer e atividades afins, bem como para a realização de convênios, contratos, pesquisas, bolsas de estudo e estágios com escolas técnicas profissionais, faculdades e universidades.

**Art. 29** - Os recursos somente poderão ser programados para atender despesas de capital, exceto amortizações de dívidas por operações de crédito, após deduzir os recursos destinados a atender gastos com pessoal e encargos sociais, com serviços da dívida e com outras despesas de custeio administrativos e operacionais.

**CAPÍTULO II**  
**DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Art. 30** - O Orçamento da Seguridade Social abrangerá os órgãos e unidades orçamentárias, inclusive fundos, fundações, autarquias, que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social, e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I - das contribuições previstas na Constituição Federal;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ**  
**PODER EXECUTIVO**

Rua do Café s/nº - CEP 68.385-000 - Morumbi - Tucumã - Pará

---

**II** - da contribuição para o plano de seguridade social do servidor, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município;

**III** - do orçamento fiscal;

**IV** - das demais receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, o respectivo orçamento.

**Parágrafo único** – De acordo com a Emenda Constitucional nº 29 de 13 de setembro de 2000, Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012 e Resolução nº 322 do Conselho Nacional de Saúde, o Município de Tucumã, aplicará no mínimo 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos e dos recursos estabelecidos nos arts. 158 e 159, Inciso I, Alinha “b”, Parágrafo Terceiro, da Constituição Federal, na manutenção e no desenvolvimento das ações de Saúde Pública.

**Art. 31** - Na elaboração do Orçamento da Seguridade Social serão observadas as diretrizes específicas da área.

**Art. 32** - As receitas e despesas das entidades mencionadas serão estimadas e programadas de acordo com as dotações previstas no Orçamento Anual.

**CAPÍTULO III**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 33** - A Secretaria de Administração/Planejamento fará publicar junto a Lei Orçamentária Anual, o quadro de detalhamento da despesa, por projeto, atividade, elemento de despesa, seus desdobramentos e respectivos valores.

**Parágrafo único** - Caso o projeto da Lei Orçamentária não seja aprovado até 31 de dezembro de 2016, a sua programação poderá ser executada até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, em cada mês, até que seja aprovado pela Câmara Municipal, vedado o início de qualquer projeto novo.

**Art. 34** - O projeto de lei orçamentária do município, para o exercício de 2017, será encaminhado à Câmara Municipal até 03 (*três*) meses antes do encerramento do corrente exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ**  
**PODER EXECUTIVO**

Rua do Café s/nº - CEP 68.385-000 - Morumbi - Tucumã - Pará

---

**Art. 35** - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais, com exclusão da amortização de empréstimos, serão respeitadas as prioridades e metas constantes desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

**Art. 36** - Com vistas ao cumprimento das diretrizes, objetivos e metas da Gestão Pública Municipal, previstas nesta Lei, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, a adotar as providências indispensáveis e necessárias à implementação das políticas aqui estabelecidas, podendo inclusive articular convênios, viabilizar recursos nas diversas esferas de Governo, contrair empréstimos por antecipação de receitas, bem como promover a atualização monetária do Orçamento de 2017, até o limite do índice acumulado da inflação no período que mediar o mês de outubro a dezembro de 2016, observados os Princípios Constitucionais e legais, promover durante a execução orçamentária, atualizações quadrimestrais, abertura de créditos suplementares, até o limite autorizado no vigente orçamento, visando atender os elementos de despesas com dotações insuficientes.

**Art. 37** - O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir, utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2017 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, fusão, incorporação ou desmembramento de órgãos, entidades, unidades orçamentárias, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 3º desta Lei, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária e grupo de natureza da despesa.

**Parágrafo único.** Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o caput deste artigo poderá haver ajuste na classificação funcional, na fonte de recursos, na modalidade de aplicação e no identificador de uso.

**Art. 38** - Ocorrendo alterações na legislação tributária posteriores ao encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal, que impliquem em excesso de arrecadação, nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, em relação à estimativa de receita constante do referido projeto de lei, os recursos adicionais serão objeto de crédito adicional, no decorrer do exercício de 2017.

**Art. 39** - As metas e prioridades constantes do PPA e as desta Lei, considerar-se-ão modificadas por leis posteriores e pelos créditos adicionais, abertos com autorização legislativa.





**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ**  
**PODER EXECUTIVO**

Rua do Café s/nº - CEP 68.385-000 - Morumbi - Tucumã - Pará

---

**Art. 40** - Dispõe esta Lei, dentre outras matérias, também sobre o equilíbrio das finanças públicas, critério e forma de limitação de empenho, sobre o controle de custo e avaliação dos resultados dos programas, sobre condições e exigências para transferências de recursos para entidades públicas e privadas, sobre a autorização referida no art. 169, § 1º, da Constituição Federal, e compreende os anexos de que tratam os §§ 1º a 3º, do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**Art. 41** - Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada para sua finalidade, o saldo poderá ser utilizado para amparar a abertura de créditos adicionais para outros fins, observado o disposto no art. 42 da Lei nº 4.320/64.

**Art. 42** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a arcar com despesas de responsabilidade de outras esferas de Governo, desde que haja dotação orçamentária, disponibilidade financeira, convênios, termos de cooperação, acordo, ajuste ou congêneres.

**Art. 43** - Para os fins do disposto no art. 16, § 3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, consideram-se irrelevantes as despesas com aquisição de bens ou de serviços e com a realização de obras e serviços de engenharia, até os valores de dispensa de licitação estabelecidos respectivamente, nos incisos I e II do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Art. 44** - Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2017, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

**§ 1º** - Integrarão a programação financeira as transferências financeiras do tesouro municipal para os órgãos da administração indireta e destes para o tesouro municipal.

**§ 2º** - O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira e do cronograma de que trata este artigo, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 de cada mês.

**Art. 45** - No mesmo prazo previsto no "caput" do artigo anterior, o Executivo estabelecerá metas bimestrais para a realização das receitas estimadas.

**§ 1º** - Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados nominal e primário fixados no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, por atos a serem



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ**  
**PODER EXECUTIVO**

Rua do Café s/nº - CEP 68.385-000 - Morumbi - Tucumã - Pará

---

adotados nos trinta dias subsequentes, o Executivo e o Legislativo determinarão, de maneira proporcional, a limitação de empenho e a movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados almejados.

§ 2º - O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, para as providências deste, o correspondente montante que lhe caberá na limitação de empenho e movimentação financeira, acompanhado da devida memória de cálculo.

§ 3º - Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social, e na compatibilização dos recursos vinculados.

§ 4º - Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

§ 5º - A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar nº 101/00.

§ 6º - Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101/00.

§ 7º - A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

**Art. 46** - Desde que respeitados os limites e vedações previstos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/00, e cumpridas as exigências previstas nos arts. 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I - concessão de vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;

II - admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1º - Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ**  
**PODER EXECUTIVO**

Rua do Café s/nº - CEP 68.385-000 - Morumbi - Tucumã - Pará

---

- a) - prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
- b) - lei específica para as hipóteses previstas no inciso I, do caput;
- c) - no caso do Poder Legislativo, observância aos limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 2º - Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a contratação de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida pelo respectivo Chefe do Poder.

**Art. 47** - Fica autorizada a revisão geral anual de que trata o art. 37, inciso X, da Constituição Federal, cujo percentual será definido em lei específica.

**Art. 48** - Para atender o disposto no art. 4º, I, "e", da Lei Complementar nº 101/00, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão providências junto aos respectivos setores de contabilidade e orçamento para, com base nas despesas liquidadas, apurarem os custos e resultados das ações e programas estabelecidos.

**Parágrafo único** - Os custos e resultados apurados serão apresentados em relatórios semestrais, que permanecerão à disposição da sociedade em geral e das instituições encarregadas do controle externo.

**Art. 49** - As transferências de que trata o art. 26 da Lei Complementar nº 101/00, quando destinados à cobertura de déficits de pessoas jurídicas ou aos fins descritos no respectivo § 2º, serão precedidas da formalização de instrumentos contendo as obrigações e deveres.

**Parágrafo único** - No caso de transferências a pessoas físicas deverão elas atender à lei disciplinadora dessas concessões.

**Art. 50** - Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101/00 considera-se:

I - contraída a obrigação no momento da formalização do contrato ou do instrumento congênere;

II - despesas compromissadas a pagar aquelas que foram empenhadas e cujos pagamentos devam ainda ser feitos até o final do exercício.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ  
PODER EXECUTIVO

Rua do Café s/nº - CEP 68.385-000 - Morumbi - Tucumã - Pará

**Art. 51** - As alterações propostas na legislação tributária, das quais poderão resultar acréscimos de receita, e que tenham previsão de apresentação ou já tramitem no Poder Legislativo quando da elaboração do projeto de lei orçamentária, poderão ensejar a inclusão desses acréscimos, de maneira destacada, na previsão de receita, propiciando a fixação de despesas em igual montante, também de maneira destacada, observada a vedação de que trata o art. 7º, § 2º, da Lei nº 4320/64.

**Parágrafo único** - Não sendo aprovadas as alterações de que trata este artigo, os créditos orçamentários destacados serão considerados indisponíveis para quaisquer fins.

**Art. 52** - A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita só será promovida se atendidas as exigências do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal e após publicados os elementos de que tratam os respectivos incisos I e II.

**Art. 53** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de TUCUMÃ, aos 13 dias do mês de junho de 2016.

ADELAR PELEGRINI  
Prefeito Municipal

Publicado no Mural da Prefeitura Municipal de Tucumã,  
em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Secretário de Administração e Planejamento

**ANEXO DE RISCOS FISCAIS**

**ARF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**

MUNICÍPIO DE TUCUMÃ - PA  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**  
 2017

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	260.000,00	PRECATORIA	260.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	1.587.000,00	RENEGOCIAÇÃO DA DÍVIDA COM INSS E OUTROS, A LONGO PRAZO	1.587.000,00
Assistências Diversas	150.000,00	ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS A PARTIR DA RESERVA DE CONTINGENCIA.	150.000,00
Outros Passivos Contingentes	300.000,00	ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS A PARTIR DA RESERVA DE CONTINGENCIA.	300.000,00
<b>DIMINUIÇÃO DA ARRECADAÇÃO PRÓPRIA.</b>	<b>423.000,00</b>	<b>ISCRICÃO DE CONTRIBUINTES NA DÍVIDA ATIVA.</b>	<b>423.000,00</b>
<b>SUBTOTAL</b>	<b>2.720.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>2.720.000,00</b>
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	9.522.000,00	LIMITAÇÃO DE EMPENHO	9.522.000,00
Restituição de Tributos a Maior	60.000,00	REDUÇÃO DE DOTAÇÃO DE DESPESAS DISCRICIONÁRIAS	60.000,00
Discrepância de Projeções:	27.508.000,00	LIMITAÇÃO DE EMPENHO	27.508.000,00
<b>JUROS/ MULTAS</b>	<b>100.000,00</b>	<b>ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL A PARTIR DA REDUÇÃO DE DOTAÇÃO DE DESPESAS DISCRICIONÁRIAS</b>	<b>100.000,00</b>
<b>AUMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES</b>	<b>2.850.000,00</b>	<b>REDUÇÃO DE DESPESAS COM CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E OUTRAS DESPESAS DISCRICIONÁRIAS</b>	<b>2.850.000,00</b>

R\$ 1,00

Outros Riscos Fiscais	250.000,00	REDUÇÃO DE DOTAÇÃO DE DESPESAS DISCRICIONÁRIAS	250.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>40.290.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>40.290.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>43.010.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>43.010.000,00</b>

FONTE: Prefeitura Municipal de TUCUMÃ, 12 de abril de 2016, 14h53m

**Notas:** A gestão fiscal responsável pressupõe uma ação planejada e transparente, com a prevenção de riscos e correção dos desvios capazes de afetar o equilíbrio e a sustentabilidade das contas públicas.

A Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2001, determina em seu artigo 4º, §3º, que a lei de diretrizes orçamentárias trate da avaliação dos passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, além das medidas de tratamento dos riscos, caso se concretizem.

Os Riscos Fiscais podem ser conceituados como a possibilidade de ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente as contas governamentais, em decorrência das ações previstas no programa de trabalho para o exercício ou das metas de resultados.

O presente Anexo identifica e estima os riscos fiscais e passivos contingentes, além de identificar e contextualizar condicionantes que possam afetar as contas públicas municipais.

Os riscos fiscais são provenientes das obrigações financeiras do governo que, quanto à possibilidade de ocorrências, podem assim ser classificadas:

- Diretas – de ocorrência certa, previsíveis e baseadas em algum fator bem conhecido;
- Contingentes – associadas à ocorrência de algum evento particular, que pode ou não acontecer, e cuja probabilidade de ocorrência e magnitude são de difícil previsão.

Os riscos orçamentários estão ligados à possibilidade das obrigações diretas do Governo sofrerem impactos negativos de fatores que desequilbrem a relação receita-despesa, como a frustração na arrecadação em razão de fatos não previstos à época da elaboração da peça orçamentária; distorções entre as projeções de nível de atividade econômica quando da elaboração do orçamento e o valor efetivamente observado durante a execução orçamentária; ocorrências de calamidades públicas, dentre outros.

Confirmada a ocorrência dos riscos identificados no cenário receita e despesa, deve-se adotar medidas imediatas de tratamento consubstanciadas na reestimativa da receita e reprogramação das despesas orçamentárias, de forma a ajustá-las às disponibilidades de receita efetivamente arrecadadas.

O passivo contingente corresponde ao risco fiscal identificado que depende de um ou mais eventos futuros – que podem ou não ocorrer – para se concretizar e gerar o compromisso de pagamento pelo Município.

Uma vez concretizados os riscos apontados, as providências serão definidas a partir da anulação de crédito orçamentário, seja da Reserva de Contingência, constituída para o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme estabelecido na alínea “b” do inciso III do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, ou da anulação de créditos de despesas discricionárias. As despesas discricionárias são aquelas não amparadas por nenhum dispositivo legal e que podem ter intervenção direta do Município, como é o caso das despesas relacionadas ao custeio da *máquina pública*.



**ANEXOS DE METAS FISCAIS**

AME/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS

MUNICÍPIO DE TUCUMÃ - PA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS ANUAIS  
2017

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º) R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2017			2018			2019		
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
	(a)	(b)	(a)	(b)	(c)	(b)	(c)	(c)	(c)
Receita Total	128.121.051,88	121.097.402,53	159,96	134.875.638,82	120.489.225,32	163,36	141.467.533,39	119.969.075,13	166,19
Receitas Primárias (I)	121.937.336,79	115.252.681,28	152,24	128.681.268,26	114.955.572,86	155,85	135.262.764,00	114.707.228,63	158,90
Despesa Total	128.121.051,88	121.097.402,54	159,96	134.875.638,82	120.489.225,31	163,36	141.467.533,39	119.969.075,12	166,19
Despesas Primárias (II)	127.346.989,62	120.365.774,69	158,99	134.056.680,94	119.757.620,99	162,37	140.604.761,26	119.237.416,27	165,18
Resultado Primário (III) = (I - II)	5.409.652,83	5.113.093,41	6,75	5.375.412,68	4.802.048,13	6,51	5.341.997,26	4.530.187,64	6,28
Resultado Nominal	1.848.440,47	1.747.108,20	2,31	1.955.650,02	1.747.052,01	2,37	1.908.545,83	1.618.509,01	2,24
Dívida Pública Consolidada	410.628,65	388.117,82	0,51	434.445,12	388.105,34	0,53	457.687,93	388.134,27	0,54
Dívida Consolidada Líquida	33.718.103,81	31.869.663,34	42,10	35.673.753,83	31.868.638,40	43,21	37.582.299,66	31.871.013,96	44,15
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Prefeitura Municipal de TUCUMÃ, 12 de abril de 2016, 14h53m

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2017	2018	2019
PIB real (crescimento % anual)	2,89	3,08	3,10
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	12,50	12,00	11,50
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	2,42	2,45	2,45
Inflação Média (% anual) projetada com base no índice oficial de inflação	7,62	7,30	6,99
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	88.997.807	82.564.020	85.124.329

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2017	2018
<b>Índice para Deflação:</b> {1 + (Taxa de Inflação de 2017 / 100)} x {1 + (Taxa de Inflação de 2018 / 100)}	<b>Índice para Deflação:</b> {1 + (Taxa de Inflação de 2017 / 100)} x {1 + (Taxa de Inflação de 2018 / 100)}
{1 + (5,80 / 100)} x {1 + (5,80 / 100)} = 1,0580	{1 + (5,80 / 100)} x {1 + (5,80 / 100)} = 1,0580 x 1,0580 = 1,1194
Valor corrente / 1,0580	Valor Corrente / 1,1194

2019

Índice para Deflação:

{1 + (Taxa de Inflação de 2017 / 100)} x {1 + (Taxa de Inflação de 2018 / 100)} x {1 + (Taxa de Inflação de 2019 / 100)}

{1 + (5,80 / 100)} x {1 + (5,80 / 100)} x {1 + (5,35 / 100)} = 1,0580 X 1,0580 X 1,0535 = 1,1792

Valor Corrente / 1,1792

**AMF/Tabela 2 - DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

**MUNICÍPIO DE TUCUMÃ - PA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**  
**2017**

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2015 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2015 (b)	% PIB	Variação		R\$ 1,00
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100	
Receita Total	120.351.565,10	97,87	78.389.748,41	97,87	- 41.961.816,69	-	53,53
Receitas Primárias (I)	114.070.865,09	93,13	74.598.656,39	93,13	- 39.472.208,70	-	52,91
Despesa Total	120.351.565,10	89,71	71.852.003,71	89,71	- 48.499.561,39	-	67,50
Despesas Primárias (II)	119.758.246,92	89,38	71.589.391,16	89,38	- 48.168.855,76	-	67,28
Resultado Primário (III) = (I-II)	- 5.687.381,83	3,76	3.009.265,23	3,76	8.696.647,06	-	289,00
Resultado Nominal	- 1.445.336,20	- 1,80	1.445.336,20	- 1,80	-	-	0,00
Dívida Pública Consolidada	369.636,02	0,46	369.636,02	0,46	-	-	0,00
Dívida Consolidada Líquida	- 30.352.060,32	- 37,89	30.352.060,32	- 37,89	-	-	0,00

**FONTE: Prefeitura Municipal de TUCUMÃ, 12 de abril de 2016, 14h53m**



**AMF/Tabela 3 - DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

MUNICÍPIO DE TUCUMÃ - PA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**  
2017

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	
Receita Total	117.085.276,20	120.351.565,10	2,79	122.566.289,21	1,84	128.121.051,88	4,53	134.875.638,82	5,27	141.467.533,39	4,89	
Receitas Primárias (I)	110.927.776,20	114.070.865,09	2,83	116.392.645,46	2,04	121.937.336,79	4,76	128.681.268,26	5,53	135.262.764,00	5,11	
Despesa Total	117.085.276,20	120.351.565,10	2,79	122.566.289,21	1,84	128.121.051,88	4,53	134.875.638,82	5,27	141.467.533,39	4,89	
Despesas Primárias (II)	116.519.132,90	119.758.246,92	2,78	121.834.661,36	1,73	127.346.989,62	4,52	134.056.680,94	5,27	140.604.761,26	4,88	
Resultado Primário (III) = (I - II)	-5.591.356,70	-5.687.381,83	1,72	-5.442.015,90	-4,31	-5.409.652,83	-0,59	-5.375.412,68	-0,63	-5.341.997,26	-0,62	
Resultado Nominal	-34.655.004,45	-1.445.336,20	-95,83	-1.517.603,02	5,00	-1.848.440,47	21,80	-1.955.650,02	5,80	-1.908.545,83	-2,41	
Dívida Pública Consolidada	352.034,30	369.636,02	5,00	388.117,82	100,00	410.628,65	5,80	434.445,12	5,80	457.687,93	5,35	
Dívida Consolidada Líquida	-28.906.724,12	-30.352.060,32	5,00	-31.869.663,34	5,00	-33.718.103,81	5,80	-35.673.753,83	5,80	-37.582.299,66	5,35	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	
Receita Total	104.699.343,83	114.077.312,89	8,96	115.628.574,73	1,36	121.097.402,53	4,73	120.489.225,32	-0,50	119.969.075,13	-0,43	
Receitas Primárias (I)	99.193.218,46	108.124.042,74	9,00	109.804.382,51	1,55	115.252.681,28	4,96	114.955.572,86	-0,26	114.707.228,63	-0,22	
Despesa Total	104.699.343,83	114.077.312,89	8,96	115.628.574,73	1,36	121.097.402,54	4,73	120.489.225,31	-0,50	119.969.075,12	-0,43	
Despesas Primárias (II)	104.193.090,32	113.514.925,99	8,95	114.938.359,77	1,25	120.365.774,69	4,72	119.757.620,99	-0,51	119.237.416,27	-0,43	
Resultado Primário (III) = (I - II)	-4.999.871,86	-5.390.883,25	7,82	-5.133.977,26	-4,77	-5.113.093,41	-0,41	-4.802.048,13	-6,08	-4.530.187,64	-5,66	
Resultado Nominal	-30.989.005,14	-1.369.986,92	-95,58	-1.431.700,96	4,50	-1.747.108,20	22,03	-1.747.052,01	0,00	-1.618.509,01	-7,36	
Dívida Pública Consolidada	314.794,15	350.365,90	0,00	366.148,89	0,00	388.117,82	6,00	388.105,34	0,00	388.134,27	0,01	
Dívida Consolidada Líquida	-25.848.809,91	-28.769.725,42	11,30	-30.065.720,13	4,50	-31.869.663,34	6,00	-31.868.638,40	0,00	-31.871.013,96	0,01	

FONTE: Prefeitura Municipal de TUCUMÃ, 12 de abril de 2016, 14h53m

**METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CONSTANTES**

	ÍNDICE DE INFLAÇÃO			
	2014	2015	2016	2017
6,00	5,50	6,00	5,80	5,35

**AMF/Tabela 4 - DEMONSTRATIVO 4 – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

**MUNICÍPIO DE TUCUMÃ - PA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

2017

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)		R\$ 1,00				
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	2015	%	2014	%	2013	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	-	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	-	0,00
Resultado Acumulado	11.472.403,79	100,00	15.749.009,74	100,00	3.246.154,11	100,00
<b>TOTAL</b>	<b>11.472.403,79</b>	<b>100,00</b>	<b>15.749.009,74</b>	<b>100,00</b>	<b>3.246.154,11</b>	<b>100,00</b>
<b>REGIME PREVIDENCIÁRIO</b>						
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	2015	%	2014	%	2013	%
Patrimônio	1.642.285,06	5,73%	1.556.668,30	46,67%	1.475.514,98	46,85%
Reservas	117.101,73	0,41%	110.996,90	3,33%	105.210,33	3,15%
Lucros ou Prejuízos Acumulados	26.890.267,49	93,86%	26.890.267,49	50,00%	1.580.725,31	50,00%
<b>TOTAL</b>	<b>28.649.654,28</b>	<b>100,00%</b>	<b>28.557.932,69</b>	<b>100,00%</b>	<b>3.161.450,62</b>	<b>100,00%</b>

FONTE: Prefeitura Municipal de TUCUMÃ, 12 de abril de 2016, 14h53m

**AMF/Tabela 5 - DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

MUNICÍPIO DE TUCUMÃ - PA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
2017

	2015 (a)	2014 (b)	2013 (c)	R\$ 1,00
<b>RECEITAS REALIZADAS</b>				
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	165.500,00	211.888,60	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	165.500,00	211.888,60	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESAS EXECUTADAS</b>				
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	165.500,00	211.888,60	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	165.500,00	211.888,60	0,00	0,00
Investimentos	165.500,00	211.888,60	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>SALDO FINANCEIRO</b>				
VALOR (III)	(g) = ((Ia - IIc) + IIIh)	2013 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	2012 (i) = (Ic - IIIf)	0,00

FONTE: Prefeitura Municipal de TUCUMÃ, 12 de abril de 2016, 14h53m

Nota :

MUNICÍPIO DE TUCUMÃ - PA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAISRECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
2017

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$

1,00

RECEITAS	2013	2014	2015
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	2.405.138,61	4.018.621,51	4.092.491,38
RECEITAS CORRENTES	2.405.138,61	4.018.621,51	4.092.491,38
Receita de Contribuições dos Segurados	985.799,59	1.043.435,10	1.070.755,40
Pessoal Civil	985.799,59	1.043.435,10	1.070.755,40
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Receitas de Contribuições	-	-	-
Receita Patrimonial	1.419.339,02	2.975.186,51	3.021.735,98
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	-
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.365.892,26	1.573.894,09	1.569.876,51
RECEITAS CORRENTES	1.365.892,26	1.573.894,09	1.569.876,51
Receita de Contribuições	1.365.892,26	1.573.894,09	1.569.876,51
Patronal	1.365.892,26	1.573.894,09	1.569.876,51
Pessoal Civil	1.365.892,26	1.573.894,09	1.569.876,51
Pessoal Militar	-	-	-
Cobertura de Déficit Atuarial	-	-	-
Regime de Débitos e Parcelamentos	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	3.771.030,87	5.592.515,70	5.662.367,89

<u>DESPESAS</u>	<u>2013</u>	<u>2014</u>	<u>2015</u>
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	1.007.541,39	1.218.458,00	803.661,51
ADMINISTRAÇÃO	457.499,63	176.368,28	165.343,61
Despesas Correntes	453.694,63	172.659,28	165.268,51
Despesas de Capital	3.805,00	3.709,00	75,10
PREVIDÊNCIA	550.041,74	1.042.089,72	638.317,90
Pessoal Civil	550.041,74	1.042.089,72	638.317,90
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	13.178,12	3.979,97	-
ADMINISTRAÇÃO	13.178,12	3.979,97	-
Despesas Correntes	13.178,12	3.979,97	-
Despesas de Capital	-	-	-
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)</b>	<b>1.020.719,51</b>	<b>1.222.437,97</b>	<b>803.661,51</b>

<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)</b>	<b>2.750.311,36</b>	<b>4.370.077,73</b>	<b>4.858.706,58</b>
--	---------------------	---------------------	---------------------

<u>APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR</u>	<u>2013</u>	<u>2014</u>	<u>2015</u>
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	-	-	-
Plano Financeiro	-	-	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	-	-	-
Recursos para Formação de Reservas	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Plano Previdenciário	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2.122.300,00	4.190.435,31	4.109.934,22
BENS E DIREITOS DO RPPS	-	-	-

FONTE: Prefeitura Municipal de TUCUMÃ, 12 de abril de 2016, 14h53m

Tabela 6.1 - PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

MUNICÍPIO DE TUCUMÃ - PA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
2017

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$

1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS	DESPESAS	RESULTADO	SALDO FINANCEIRO
	PREVIDENCIÁRIAS	PREVIDENCIÁRIAS	PREVIDENCIÁRIO	DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício anterior) + (c)
2015	4.349.342,18	571.943,62	3.777.398,55	33.379.988,46
2016	4.707.896,18	696.960,32	4.010.935,85	37.390.924,31
2017	5.082.843,30	871.876,22	4.210.967,08	41.601.891,39
2018	5.472.207,60	1.053.150,94	4.419.056,66	46.020.948,05
2019	5.876.507,46	1.120.925,79	4.755.581,68	50.776.529,72
2020	6.303.484,35	1.339.009,06	4.964.475,28	55.741.005,01
2021	7.138.328,36	1.607.445,81	5.530.882,55	61.271.887,55
2022	7.508.119,99	1.985.563,49	5.522.556,50	66.794.444,06
2023	7.877.791,45	2.174.046,84	5.703.744,61	72.498.188,67
2024	8.258.717,37	2.826.013,50	5.432.703,87	77.930.892,54
2025	8.623.767,87	3.687.014,71	4.936.753,16	82.867.645,70
2026	8.959.452,20	4.247.689,67	4.711.762,53	87.579.408,23
2027	9.282.031,89	4.824.833,79	4.457.198,09	92.036.606,32
2028	9.589.736,45	5.600.862,22	3.988.874,23	96.025.480,55
2029	9.869.744,30	6.105.453,40	3.764.290,90	99.789.771,45
2030	10.136.683,91	6.641.678,13	3.495.005,77	103.284.777,23
2031	10.387.877,23	7.426.803,07	2.961.074,16	106.245.851,39
2032	10.607.449,59	7.965.371,29	2.642.078,29	108.887.929,69
2033	10.808.301,27	8.755.814,47	2.052.486,80	110.940.416,49
2034	10.974.200,73	9.348.578,88	1.625.621,85	112.566.038,34
2035	11.114.915,80	9.880.375,28	1.234.540,52	113.800.578,86
2036	11.232.597,77	10.270.997,52	961.600,25	114.762.179,11
2037	11.334.339,41	10.536.490,42	797.849,00	115.560.028,10
2038	11.426.696,44	10.589.466,00	837.230,44	116.397.258,54
2039	11.521.861,21	10.804.846,67	717.014,54	117.114.273,08
2040	11.610.262,34	10.806.067,97	804.194,37	117.918.467,46
2041	11.704.348,07	10.823.422,39	880.925,68	118.799.393,13
2042	11.803.496,01	10.745.466,33	1.058.029,67	119.857.422,81
2043	11.913.733,11	10.640.186,82	1.273.546,29	121.130.969,10
2044	12.037.368,77	10.353.669,68	1.683.699,09	122.814.668,18
2045	12.186.085,82	10.156.224,65	2.029.861,17	124.844.529,35
2046	12.356.049,54	10.004.674,18	2.351.375,37	127.195.904,72
2047	12.545.785,84	9.742.484,60	2.803.301,24	129.999.205,96

2048	11.081.333,83	9.480.299,77	1.601.034,06	131.600.240,02
2049	11.210.209,69	9.218.119,71	1.992.089,98	133.592.330,00
2050	11.362.877,04	8.955.944,48	2.406.932,56	135.999.262,56
2051	11.540.766,37	8.693.774,14	2.846.992,23	138.840.254,79
2052	11.745.394,01	8.766.409,91	2.978.984,10	141.825.238,88
2053	11.958.279,24	8.926.805,59	3.031.473,65	144.856.712,53
2054	12.174.655,31	9.089.916,18	3.084.739,13	147.941.451,66
2055	12.394.572,18	9.255.008,83	3.139.563,35	151.081.015,01
2056	12.618.126,83	9.398.037,66	3.220.089,17	154.301.104,17
2057	12.846.864,84	9.567.702,82	3.279.162,02	157.580.266,19
2058	13.079.502,55	9.174.873,22	3.364.629,33	160.944.895,52
2059	13.317.627,17	9.863.627,04	3.454.000,13	164.398.895,65
2060	13.561.476,52	10.014.791,70	3.546.684,82	167.945.580,47
2061	13.811.253,03	10.141.877,76	3.669.375,28	171.614.955,75
2062	14.068.760,73	10.296.465,32	3.772.295,42	175.387.251,16
2063	14.332.817,09	10.426.909,57	3.905.907,52	179.293.158,69
2064	14.605.267,36	10.585.416,14	4.019.851,22	183.313.009,91
2065	14.884.935,21	10.719.302,24	4.165.632,98	187.478.642,89
2066	15.173.734,74	10.854.375,23	4.319.359,51	191.798.002,40
2067	15.472.146,47	10.991.514,36	4.480.632,11	196.278.634,51
2068	15.780.627,06	11.130.310,84	4.650.316,22	200.928.950,73
2069	16.099.685,12	11.270.338,70	4.829.346,42	205.758.297,15
2070	16.429.885,39	11.383.941,77	5.045.943,61	210.804.240,76
2071	16.773.485,88	11.527.537,66	5.245.948,22	216.050.188,99
2072	17.129.495,09	11.643.271,92	5.486.223,17	221.536.412,16
2073	17.500.333,32	11.760.631,58	5.739.701,74	227.276.113,89
2074	17.886.796,91	11.908.427,91	5.978.369,00	233.254.482,89
2075	18.288.001,35	12.028.457,76	6.259.543,59	239.514.026,48
2076	18.706.501,29	12.149.697,37	6.556.803,92	246.070.830,39
2077	19.143.266,12	12.271.676,64	6.871.589,48	252.942.419,87
2078	19.599.351,65	12.395.367,63	7.203.984,02	260.146.403,90
2079	20.075.818,76	12.519.813,29	7.556.005,47	267.702.409,36
2080	20.573.849,43	12.614.454,83	7.959.394,60	275.661.803,96
2081	21.096.530,15	12.741.603,13	8.354.927,03	284.016.730,98
2082	21.643.393,99	12.837.341,49	8.806.052,51	292.822.783,49
2083	22.217.781,05	12.966.738,83	9.251.042,22	302.073.825,71
2084	22.819.327,72	13.064.091,82	9.755.235,90	311.829.061,61
2085	23.451.590,86	13.195.777,24	10.255.813,61	322.084.875,22
2086	24.114.358,14	13.295.298,58	10.819.059,56	332.903.934,78
2087	24.811.394,37	13.394.958,02	11.416.436,36	344.320.371,14

AMF/Tabela 7 - DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

MUNICÍPIO DE TUCUMÃ - PA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA  
2017

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2017	2018	2019	
IPTU	ANISTIA/REMISÃO/ISENÇÃO	IMÓVEL	70.500,00	81.025,00	91.550,00	INSTITUIÇÃO DE MELHORIA/CREMTO, ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS.
ITBI	ANISTIA/REMISÃO/ISENÇÃO	IMÓVEL	81.000,00	82.050,00	83.100,00	INSTITUIÇÃO DE MELHORIA/CREMTO, ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS.
ISSQN	ANISTIA/REMISÃO/ISENÇÃO	SERVIÇOS	81.000,00	82.050,00	83.100,00	INSTITUIÇÃO DE MELHORIA/CREMTO, ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS.
TAXAS	ANISTIA/REMISÃO/ISENÇÃO	COMÉRCIO/SERVIÇOS	30.500,00	31.025,00	31.550,00	INSTITUIÇÃO DE MELHORIA/CREMTO, ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS.
<b>TOTAL</b>			<b>263.000,00</b>	<b>276.150,00</b>	<b>289.300,00</b>	

R\$ 1,00

FONTE: Prefeitura Municipal de TUCUMÃ, 12 de abril de 2016, 14h53m

**AMF/Tabela 8 - DEMONSTRATIVO 8 – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

**MUNICÍPIO DE TUCUMÃ - PA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO**  
**2017**

<b>EVENTOS</b>	<b>Valor Previsto para 2017</b>	<b>R\$ 1,00</b>
Aumento Permanente da Receita	1.147.183,38	
(-) Transferências Constitucionais	0,00	
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	1.147.183,38	
Redução Permanente de Despesa (II)		
Margem Bruta (III) = (I+II)	1.147.183,38	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	900.000,00	
Novas DOCC	900.000,00	
Novas DOCC geradas por PPP		
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	247.183,38	

**FONTE: Prefeitura Municipal de TUCUMÃ, 12 de abril de 2016, 14h53m**



# **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO**

I – Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as receitas do Município de TUCUMÃ - PA

O art. 4º, § 2º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, estabelece que o demonstrativo das metas anuais deverá ser instruído com a memória e metodologia de cálculo, visando esclarecer a forma de obtenção dos valores.

As metas anuais de receitas do Município de TUCUMÃ - PA foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

**MUNICÍPIO DE TUCUMÃ**  
**TOTAL DAS RECEITAS**

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO - R\$ 1,00		
	2017	2018	2019
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>106.068.176,79</b>	<b>111.891.696,98</b>	<b>117.574.950,66</b>
<b>Receita Tributária</b>	<b>13.009.483,38</b>	<b>13.764.033,42</b>	<b>14.500.409,20</b>
Impostos	11.578.142,04	12.249.674,28	12.905.031,85
Taxas	1.431.341,34	1.514.359,13	1.595.377,35
Receita de Contribuições	5.048.646,91	5.341.468,43	5.627.237,00
Receita Patrimonial	3.718.284,26	3.933.944,75	4.144.410,79
<b>Transferências Correntes</b>	<b>75.688.987,42</b>	<b>80.078.948,69</b>	<b>84.363.172,44</b>
<b>Transferências Intergovernamentais</b>	<b>35.994.992,14</b>	<b>38.082.701,68</b>	<b>40.120.126,22</b>
<b>Transferências da União</b>	<b>35.994.992,14</b>	<b>38.082.701,68</b>	<b>40.120.126,22</b>
Cota-Parte do FPM	17.837.456,25	18.872.028,71	19.881.682,25
Cota-Parte do ITR	35.828,14	37.906,18	39.934,16
Cota-Parte da Desoneração do ICMS	131.369,95	138.989,40	146.425,33
Transferências de Recursos do SUS – FMS	12.625.748,80	13.358.042,23	14.072.697,49
Transferências de Recursos do FNDE – FME	3.548.003,00	3.753.787,17	3.954.614,79
Transferências de Recursos do FNAS – FMAS	1.816.586,00	1.921.947,99	2.024.772,21
<b>Transferências do Estado</b>	<b>16.310.441,78</b>	<b>17.256.447,40</b>	<b>18.179.667,34</b>
Cota-Parte do ICMS	13.754.000,00	14.551.732,00	15.330.249,66
Cota-Parte do IPVA	2.048.591,72	2.167.410,04	2.283.366,48
Cota-Parte do IPI	507.850,06	537.305,37	566.051,20
<b>Transferências Multigovernamentais</b>	<b>30.246.572,72</b>	<b>32.000.873,94</b>	<b>33.712.920,70</b>
FUNDEB - Município	6.863.019,22	7.261.074,34	7.649.541,82
FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO	23.383.553,50	24.739.799,60	26.063.378,88
<b>Outras Receitas Correntes</b>	<b>8.396.883,00</b>	<b>8.555.468,15</b>	<b>8.710.233,58</b>
Multa e Juros de Mora	12.378,60	13.096,56	13.797,22
Receita da Dívida Ativa Tributária	193.513,23	204.736,99	215.690,42
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>22.052.875,09</b>	<b>22.983.941,84</b>	<b>23.892.582,73</b>
Operações de crédito	6.000.000,00	6.000.000,00	6.000.000,00
Amortizações de Empréstimos	-	-	-
Alienações de Bens	183.715,09	194.370,56	204.769,39
OUTRAS CONVENIOS	15.869.160,00	16.789.571,28	17.687.813,34
<b>DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE (FUNDEB)</b>	<b>- 6.863.019,22</b>	<b>- 7.261.074,34</b>	<b>- 7.649.541,82</b>
<b>TOTAL</b>	<b>128.121.051,88</b>	<b>134.875.638,82</b>	<b>141.467.533,39</b>

FONTE: Prefeitura Municipal de Tucumã, 12 de abril de 2016, 16h53m

## I.a – Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita:

## MUNICÍPIO DE TUCUMÃ - PA

## Receita Tributária

R\$ 1,00

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ 1,00	VARIAÇÃO %
2014	11.153.104,84	-
2015	11.862.300,00	6,36%
2016	12.296.298,09	3,66%
2017	13.009.483,38	5,80%
2018	13.764.033,42	5,80%
2019	14.500.409,20	5,35%

FONTE: Prefeitura Municipal de Tucumã, 12 de abril de 2016, 16h53m

## Notas:

- a) O aumento gradual e constante previsto para a receita tributária provém da expectativa de continuidade na política de intensificação da fiscalização tributária municipal.
- b) As projeções foram realizadas considerando o cenário macroeconômico apresentado em nota do Demonstrativo I.

## MUNICÍPIO DE TUCUMÃ - PA

## Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM

R\$ 1,00

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ 1,00	VARIAÇÃO %
2014	15.330.000,00	-
2015	15.724.111,65	2,57%
2016	16.859.599,48	7,22%
2017	17.837.456,25	5,80%
2018	18.872.028,71	5,80%
2019	19.881.682,25	5,35%

FONTE: Prefeitura Municipal de Tucumã, 12 de abril de 2016, 16h53m

Notas: Esta fonte de receita possui evolução regular. Para o período de 2017 a 2019, foi projetada a evolução dessa receita considerando o cenário macroeconômico apresentado no Demonstrativo I.

**MUNICÍPIO DE TUCUMÃ - PA****Transferências de Recursos do SUS**

R\$ 1,00

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ 1,00	VARIAÇÃO %
2014	12.476.373,60	-
2015	13.075.239,54	4,80%
2016	11.933.600,00	-8,73%
2017	12.625.748,80	5,80%
2018	13.358.042,23	5,80%
2019	14.072.697,49	5,35%

FONTE: Prefeitura Municipal de Tucumã, 12 de abril de 2016, 16h53m

Notas:

a) O crescimento das transferências de recursos do SUS decorre da ampliação dos serviços básicos na área de saúde.

b) Para o período de 2017 a 2019, foi projetada uma evolução dessa receita considerando o cenário macroeconômico apresentado no Demonstrativo I.

**MUNICÍPIO DE TUCUMÃ - PA****Transferências de Recursos do FNDE**

R\$ 1,00

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ 1,00	VARIAÇÃO %
2014	3.145.711,81	-
2015	3.290.945,97	4,62%
2016	3.353.500,00	1,90%
2017	3.548.003,00	5,80%
2018	3.753.787,17	5,80%
2019	3.954.614,79	5,35%

FONTE: Prefeitura Municipal de Tucumã, 12 de abril de 2016, 16h53m

Notas:

a) O crescimento das transferências de recursos do FNDE decorre da ampliação dos serviços básicos na área de Educação.

b) Para o período de 2017 a 2019, foi projetada uma evolução dessa receita considerando o cenário macroeconômico apresentado no Demonstrativo I.



**MUNICÍPIO DE TUCUMÃ - PA****Transferências de Recursos do FNAS**

R\$ 1,00

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ 1,00	VARIAÇÃO %
2014	1.665.000,44	-
2015	1.744.920,49	4,80%
2016	1.717.000,00	-1,60%
2017	1.816.586,00	5,80%
2018	1.921.947,99	5,80%
2019	2.024.772,21	5,35%

FONTE: Prefeitura Municipal de Tucumã, 12 de abril de 2016, 16h53m

## Notas:

a) O crescimento das transferências de recursos do FNAS decorre da ampliação dos serviços básicos na área de Assistência Social.

b) Para o período de 2017 a 2019, foi projetada uma evolução dessa receita considerando o cenário macroeconômico apresentado no Demonstrativo I.

**MUNICÍPIO DE TUCUMÃ - PA****Cota-Parte do ICMS**

R\$ 1,00

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ 1,00	VARIAÇÃO %
2014	11.722.805,74	-
2015	12.025.376,13	2,58%
2016	13.000.000,00	8,10%
2017	13.754.000,00	5,80%
2018	14.551.732,00	5,80%
2019	15.330.249,66	5,35%

FONTE: Prefeitura Municipal de Tucumã, 12 de abril de 2016, 16h53m

Notas: Esta fonte de receita possui evolução regular. Para o período de 2017 a 2019, foi projetada a evolução dessa receita considerando o cenário macroeconômico apresentado no Demonstrativo I.

**MUNICÍPIO DE TUCUMÃ - PA****Cota-Parte do IPVA**

R\$ 1,00

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ 1,00	VARIAÇÃO %
2014	1.801.114,68	-
2015	1.847.602,17	2,58%
2016	1.936.287,07	4,80%
2017	2.048.591,72	5,80%
2018	2.167.410,04	5,80%
2019	2.283.366,48	5,35%

**FONTE: Prefeitura Municipal de Tucumã, 12 de abril de 2016, 16h53m**

Notas: Esta fonte de receita possui evolução regular. Para o período de 2017 a 2019, foi projetada a evolução dessa receita considerando o cenário macroeconômico apresentado no Demonstrativo I.

**MUNICÍPIO DE TUCUMÃ - PA****Cota-Parte do IPI**

R\$ 1,00

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ 1,00	VARIAÇÃO %
2014	446.500,00	-
2015	458.024,34	2,58%
2016	480.009,51	4,80%
2017	507.850,06	5,80%
2018	537.305,37	5,80%
2019	566.051,20	5,35%

**FONTE: Prefeitura Municipal de Tucumã, 12 de abril de 2016, 16h53m**

Notas: Esta fonte de receita possui evolução regular. Para o período de 2017 a 2019, foi projetada a evolução dessa receita considerando o cenário macroeconômico apresentado no Demonstrativo I.

**MUNICÍPIO DE TUCUMÃ - PA****Outras Receitas Correntes**

R\$ 1,00

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ 1,00	VARIAÇÃO %
2014	187.635,00	-
2015	200.100,00	6,64%
2016	214.515,90	7,20%
2017	226.957,82	5,80%
2018	240.121,38	5,80%
2019	252.967,87	5,35%

**FONTE: Prefeitura Municipal de Tucumã, 12 de abril de 2016, 16h53m**

Notas: Para o período de 2017 a 2019, foi projetada a evolução dessa receita considerando o cenário macroeconômico apresentado no Demonstrativo I.

**MUNICÍPIO DE TUCUMÃ - PA****Receitas de Capital**

R\$ 1,00

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ 1,00	VARIAÇÃO %
2014	21.412.421,47	-
2015	21.553.900,00	0,66%
2016	22.042.803,75	2,27%
2017	22.052.875,09	0,05%
2018	22.983.941,84	4,22%
2019	23.892.582,73	3,95%

**FONTE: Prefeitura Municipal de Tucumã, 12 de abril de 2016, 16h53m**

Notas: Como os recursos ordinários do Município são insuficientes para atender às prioridades e metas aprovadas, a alternativa encontrada foi a de buscar convênios, bem como, linhas de financiamento, desde que não comprometessem os limites de endividamento e de contratação de operações de crédito fixadas pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF para os próximos três exercícios.

I – Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as despesas do Município de TUCUMÃ - PA

As metas anuais de Despesas do Município de TUCUMÃ - PA foram calculadas a partir das despesas orçamentárias. Seguem, abaixo, memória e metodologia de cálculo:

**TUCUMÃ - PA**  
**TOTAL DE DESPESAS**

CATEGORIA-ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	R\$ 1,00		
	2017	2018	2019
<b>DESPESAS CORRENTES (I)</b>	<b>90.558.390,14</b>	<b>95.810.776,77</b>	<b>100.936.653,32</b>
Pessoal e Encargos Sociais	53.682.019,29	56.795.576,41	59.834.139,75
Juros e Encargos da Dívida	116.200,56	122.940,20	129.517,50
Outras Despesas Correntes	36.760.170,28	38.892.260,16	40.972.996,08
<b>DESPESAS DE CAPITAL (II)</b>	<b>33.525.661,48</b>	<b>34.793.715,77</b>	<b>36.031.227,46</b>
Investimentos	32.867.799,78	34.097.698,09	35.297.972,83
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização Financeira	657.861,70	696.017,68	733.254,63
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)</b>	<b>4.037.000,26</b>	<b>4.271.146,28</b>	<b>4.499.652,60</b>
<b>TOTAL (IV)=(I+II+III)</b>	<b>128.121.051,88</b>	<b>134.875.638,82</b>	<b>141.467.533,39</b>

FONTE: Prefeitura Municipal de Tucumã, 12 de abril de 2016, 16h53m

Notas: As projeções das metas anuais para a LDO 2017 e para os anos subsequentes foram estabelecidas em função das expectativas quanto ao desempenho das atividades econômicas do país, das projeções para outros indicadores macroeconômicos, além dos desempenhos esperados para algumas categorias de receitas e de principais categorias de despesas, tendo como referência as metas fiscais estabelecidas nos anos anteriores.

## II.a - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Despesas:

## MUNICÍPIO DE TUCUMÃ - PA

## Pessoal e Encargos Sociais

R\$ 1,00

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ 1,00	VARIAÇÃO %
2014	45.189.805,95	-
2015	45.277.732,20	0,19%
2016	50.739.148,67	12,06%
2017	53.682.019,29	5,80%
2018	56.795.576,41	5,80%
2019	59.834.139,75	5,35%

FONTE: Prefeitura Municipal de Tucumã, 12 de abril de 2016, 16h53m

Notas: O aumento do volume de despesas identificado no Grupo de Natureza de Despesa Pessoal e Encargos Sociais, a partir de 2017, deve-se a fatos como o reajuste salarial dos servidores da ativa e dos proventos de aposentadoria dos inativos.

## MUNICÍPIO DE TUCUMÃ - PA

## Juros e Encargos da Dívida

R\$ 1,00

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ 1,00	VARIAÇÃO %
2014	-	-
2015	-	0,00%
2016	109.830,40	0,00%
2017	116.200,56	5,80%
2018	122.940,20	5,80%
2019	129.517,50	5,35%

FONTE: Prefeitura Municipal de Tucumã, 12 de abril de 2016, 16h53m

Notas: O pagamento de juros e encargos da dívida, previstos para os exercícios 2017, 2018 e 2019, mantem-se em patamar relativamente constante, demonstrando assim o empenho do município em honrar seus compromissos.

**MUNICÍPIO DE TUCUMÃ - PA****Reserva de Contingência**

R\$ 1,00

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ 1,00	VARIAÇÃO %
2014	4.599.148,64	-
2015	4.537.273,28	-1,35%
2016	3.815.690,23	-15,90%
2017	4.037.000,26	5,80%
2018	4.271.146,28	5,80%
2019	4.499.652,60	5,35%

FONTE: Prefeitura Municipal de Tucumã, 12 de abril de 2016, 16h53m

Notas: Os valores fixados para a Reserva de Contingência tiveram sua avaliação baseada na possibilidade de eventos futuros – que podem ou não ocorrer. Demonstrados em percentuais da Receita Corrente Líquida, conforme previsto na LRF. Incluso também no valor demonstrado a Reserva de Contingência (orçamentária) do RPPS.

**MUNICÍPIO DE TUCUMÃ - PA****Outras Despesas Correntes**

R\$ 1,00

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ 1,00	VARIAÇÃO %
2014	35.037.495,66	-
2015	39.045.382,18	11,44%
2016	34.744.962,46	-11,01%
2017	36.760.170,28	5,80%
2018	38.892.260,16	5,80%
2019	40.972.996,08	5,35%

FONTE: Prefeitura Municipal de Tucumã, 12 de abril de 2016, 16h53m

Notas: A projeção da despesa relativa ao grupo Outras Despesas Correntes teve como parâmetro os valores executados em orçamentos anteriores, levando em conta os recursos necessários ao financiamento dos programas, ao funcionamento dos órgãos. Consideraram-se, ainda, as vinculações constitucionais e legais, como aquelas relacionadas à saúde, educação e assistencial.

**MUNICÍPIO DE TUCUMÃ - PA****Outras Despesas de Capital**

R\$ 1,00

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ 1,00	VARIAÇÃO %
2014	31.692.682,65	-
2015	30.897.859,26	-2,51%
2016	32.534.860,00	5,30%
2017	32.867.799,78	1,02%
2018	34.097.698,09	3,74%
2019	35.297.972,83	3,52%

**FONTE: Prefeitura Municipal de Tucumã, 12 de abril de 2016, 16h53m**

Notas: Como os recursos ordinários do Município são insuficientes para atender às prioridades e metas aprovadas, a alternativa encontrada foi a de buscar convênios e linhas de financiamento, desde que não comprometessem os limites de endividamento e de contratação de operações de crédito fixadas pela Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF para os próximos três exercícios.



### III – Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário do Município de TUCUMÃ - PA

A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários dos entes federativos são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as Receitas Primárias são capazes de suportar as Despesas Primárias.

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, a memória e metodologia de cálculo das metas de resultado primário, do Município de TUCUMÃ - PA para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois exercícios subsequentes, são as seguintes:

#### MUNICÍPIO DE TUCUMÃ - PA META FISCAL – RESULTADO PRIMÁRIO

ESPECIFICAÇÃO	2014	2015	2016	2017	2018	2019
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	<b>95.672.854,73</b>	<b>98.797.665,10</b>	<b>100.523.485,46</b>	<b>106.068.176,79</b>	<b>111.891.696,98</b>	<b>117.574.950,66</b>
Receita Tributária	11.153.104,84	11.862.300,00	12.296.298,09	13.009.483,38	13.764.833,42	14.500.469,20
Receita de Contribuição	3.463.817,79	3.047.100,00	4.771.877,99	5.048.646,91	5.341.468,43	5.627.237,00
Receita Patrimonial	3.887.128,72	3.964.800,00	3.514.446,37	3.718.284,26	3.933.944,75	4.144.410,79
<b>Aplicações Financeiras (II)</b>	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-	-	-	-
Transferências Correntes	76.908.858,38	79.649.665,10	79.646.636,36	83.980.470,44	88.522.903,66	92.955.926,90
D Recéitas Correntes	259.935,00	273.800,00	294.226,65	311.291,80	329.346,72	346.966,77
<b>RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I-II)</b>	<b>95.672.854,73</b>	<b>98.797.665,10</b>	<b>100.523.485,46</b>	<b>106.068.176,79</b>	<b>111.891.696,98</b>	<b>117.574.950,66</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL (IV)</b>	<b>21.412.421,47</b>	<b>21.553.900,00</b>	<b>22.042.803,75</b>	<b>22.052.875,09</b>	<b>22.983.941,84</b>	<b>23.892.582,73</b>
Operações de Crédito (V)	6.000.000,00	6.120.000,00	6.000.000,00	6.000.000,00	6.000.000,00	6.000.000,00
Amortização de Empréstimos (VI)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Ativos (VII)	157.500,00	160.700,00	173.643,75	183.715,09	194.370,56	204.769,39
Transferência de Capital	15.254.921,47	15.273.200,00	15.869.160,00	15.869.160,00	16.789.571,28	17.687.813,34
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-
Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV-V-VI-VII)	15.254.921,47	15.273.200,00	15.869.160,00	15.869.160,00	16.789.571,28	17.687.813,34
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III+VIII)</b>	<b>110.927.776,20</b>	<b>114.070.865,09</b>	<b>116.392.645,46</b>	<b>121.937.336,79</b>	<b>128.681.268,26</b>	<b>135.262.764,00</b>
<b>DESPESAS CORRENTES (X)</b>	<b>80.227.301,61</b>	<b>84.323.114,38</b>	<b>85.593.941,53</b>	<b>90.558.390,14</b>	<b>95.810.776,77</b>	<b>100.936.653,32</b>
Pessoal e Encargos Sociais	45.189.805,95	45.277.732,20	50.739.148,67	53.682.019,29	56.795.576,41	59.834.139,75
Juros e Encargos da Dívida (XI)	-	-	109.830,40	116.200,56	122.940,20	129.517,50
Outras Despesas Correntes	35.037.495,66	39.045.382,18	34.744.962,46	36.760.170,28	38.892.260,16	40.972.996,08
<b>DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X-XI)</b>	<b>80.227.301,61</b>	<b>84.323.114,38</b>	<b>85.484.111,13</b>	<b>90.442.189,58</b>	<b>95.687.836,57</b>	<b>100.807.135,83</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL (XIII)</b>	<b>32.258.825,95</b>	<b>31.491.177,44</b>	<b>33.156.657,45</b>	<b>33.525.661,48</b>	<b>34.793.715,77</b>	<b>36.031.227,46</b>
Investimentos	31.692.682,65	30.897.859,26	32.534.860,00	32.867.799,78	34.097.698,09	35.297.972,83
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XIV)	566.143,30	593.318,18	621.797,45	657.861,70	696.017,68	733.254,63
<b>DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII-XIV)</b>	<b>31.692.682,65</b>	<b>30.897.859,26</b>	<b>32.534.860,00</b>	<b>32.867.799,78</b>	<b>34.097.698,09</b>	<b>35.297.972,83</b>
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)</b>	<b>4.599.148,64</b>	<b>4.537.273,28</b>	<b>3.815.690,23</b>	<b>4.037.000,26</b>	<b>4.271.146,28</b>	<b>4.499.652,60</b>
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII) = (XII+XV+XVI)</b>	<b>116.519.132,90</b>	<b>119.758.246,92</b>	<b>121.834.661,36</b>	<b>127.346.989,62</b>	<b>134.056.680,94</b>	<b>140.604.761,26</b>
<b>RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVII)</b>	<b>- 5.591.356,70</b>	<b>- 5.687.381,83</b>	<b>- 5.442.015,90</b>	<b>- 5.409.652,83</b>	<b>- 5.375.412,68</b>	<b>- 5.341.997,26</b>

FONTE: Prefeitura Municipal de Tucumã, 12 de abril de 2016, 16h53m

- Notas:
- Os dados relativos a receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado anteriormente.
  - O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, por meio das Portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, relativas às normas de Contabilidade Pública.

IV – Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal do Município TUCUMÃ - PA

MUNICÍPIO DE TUCUMÃ - PA  
META FISCAL - RESULTADO NOMINAL

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2014	2015	2016	2017	2018	2019
	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	352.034,30	369.636,02	388.117,82	410.628,65	434.445,12	457.687,93
DEDUÇÕES (II)	29.258.758,42	30.721.696,34	32.257.781,16	34.128.732,46	36.108.198,95	38.039.987,59
Ativo Disponível	1.423.433,13	1.494.604,79	1.569.335,03	1.660.356,46	1.756.657,14	1.850.638,29
Haveres Financeiros	30.558.714,07	32.086.649,77	33.690.982,26	35.645.059,23	37.712.472,66	39.730.089,95
(-) Restos a Pagar Processados	- 2.723.388,78	- 2.859.558,22	- 3.002.536,13	- 3.176.683,23	- 3.360.930,05	- 3.540.740,65
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	- 28.906.724,12	- 30.352.060,32	- 31.869.663,34	- 33.718.103,81	- 35.673.753,83	- 37.582.299,66
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	-	-	-	-	-	-
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V)	- 28.906.724,12	- 30.352.060,32	- 31.869.663,34	- 33.718.103,81	- 35.673.753,83	- 37.582.299,66
RESULTADO NOMINAL	(b-a*)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)	(g-f)
VALOR	- 34.655.004,45	- 1.445.336,20	- 1.517.603,02	- 1.848.440,47	- 1.955.650,02	- 1.908.545,83

FUNTE: Prefeitura Municipal de Tucumã, 12 de abril de 2016, 16h53m

\* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício financeiro anterior ao exercício de 2014.

Nota: O cálculo das Metas Anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normalizada pela STN.

V – Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública do Município de TUCUMÃ - PA

MUNICÍPIO DE TUCUMÃ - PA  
META FISCAL MONTANTE DA DÍVIDA

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2014	2015	2016	2017	2018	2019
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	352.034,30	369.636,02	388.117,82	410.628,65	434.445,12	457.687,93
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	-	-	-	-	-	-
DEDUÇÕES (II)	29.258.758,42	30.721.696,34	32.257.781,16	34.128.732,46	36.108.198,95	38.039.987,59
Ativo Disponível	1.423.433,13	1.494.604,79	1.569.335,03	1.660.356,46	1.756.657,14	1.850.638,29
Haveres Financeiros	30.558.714,07	32.086.649,77	33.690.982,26	35.645.059,23	37.712.472,66	39.730.089,95
(-) Restos a Pagar Processados	2.723.388,78	2.859.558,22	3.002.536,13	3.176.683,23	3.360.930,85	3.540.740,65
DCL (III) = (I - II)	28.906.724,12	30.352.060,32	31.869.663,34	33.718.103,81	35.673.753,83	37.582.299,66

FONTE: Prefeitura Municipal de Tucumã, 12 de abril de 2016, 16h53m